

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

RESOLUÇÃO 04/2022 - CMDPI

“Dispõe sobre o Edital de Chamamento de Projetos para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID)”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município Caçapava (CMDPI), no uso de suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 20/09/2022;

Considerando que o CMDPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Caçapava, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993, bem como do art. 1º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as deliberações do CMDPI serão publicadas mediante resoluções, conforme estabelece o art. 9º da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID) tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros para a implantação e manutenção de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa no Município de Caçapava, conforme expressa o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015;

Considerando que as doações ao FUMID por pessoas físicas e jurídicas são sujeitas a incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas atualizações;

Considerando que cabe ao CMDPI o controle do FUMID, conforme se depreende do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei Federal nº 12.213/2010;

Considerando que cabe, ainda, ao CMDPI deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMID por meio de projetos, programas e atividades, conforme a Lei Municipal nº 5.359/2015 em seu art. 15, § 2º;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMDPI;

Considerando que os recursos do FUMID podem ser utilizados para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, conforme estabelece o art. 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015, bem como que as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP prevê, em seu Anexo RP-10 que os repasses para os Termos de Colaboração e Termos de Fomento incluam despesas com recursos humanos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviços médicos, serviços de terceiros, locação de imóveis e diversas, utilidades públicas, combustível, bens e materiais permanentes, obras, despesas financeiras e bancárias, dentre outras;

Considerando que cabe ao Poder Público a construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais, bem como propiciar as condições necessárias para a implantação de planos e programas habitacionais mediante parcerias com a iniciativa privada, conforme artigos 7º, inciso IV, e 171 da Lei Orgânica do Município de Caçapava e que as Instituições de Longa Permanência são equiparadas a moradias para todos os efeitos legais, conforme art. 37 e § 1º da Lei Federal nº 10.741/2003;

Considerando que as despesas que podem ser pagas com recursos de parcerias estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 estão estabelecidas no art. 46 e reforçadas no art. 42, inciso XIX, deste diploma legal e incluem despesas de custeio, subvenções sociais e investimentos, conforme definido no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caçapava (SP)

Previsto no artigo 229, XVI, da Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela Lei nº 5.359/2015

Considerando, para fins desta resolução, que o termo “entidade não governamental” (ONG) existente na Lei Federal nº 10.741/2003 é equivalente ao termo “organização da sociedade civil” (OSC) definido no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando que os termos “ações” e “projetos” elencados no artigo 13 da Lei Municipal nº 5.359/2015 são equivalentes, respectivamente, aos termos “atividade” e “projeto” definidos pelos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando a Resolução CMDPI nº 02/2022;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 4.835, de 13 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/CMDPI/2022 para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMID) pelas organizações da sociedade civil (OSCs) que realizam atendimento à pessoa idosa no Município de Caçapava para futura transferência de recursos financeiros mediante celebração de Termo de Fomento.

Art. 2º - As propostas obrigatoriamente deverão estar em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução CMDPI nº 02/2022.

Art. 3º - Principais etapas do Edital:

I – Publicação do Edital: até 30/09/2022;

II – Recebimento dos Planos de Trabalho: Do 1º ao 365º dia subsequentes à publicação do Edital;

III – Publicação e homologação das propostas pelo CMDPI: Em até 40 (quarenta) dias a partir do recebimento dos Planos de Trabalho;

IV – Entrega do Certificado de Captação de Recursos pelo CMDPI: Em até 10 (dez) dias após a homologação das propostas.

Parágrafo único: O detalhamento completo das etapas encontra-se no item 2 do Edital.

Art. 4º - Local e horário para a entrega da documentação: Dias úteis, das 9h00min às 15h30min, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - Rua Alberto Pinto de Faria, 290, bairro Jardim Julieta - Caçapava - SP

Art. 5º - O Edital completo encontrar-se-á disponível no site da Prefeitura Municipal de Caçapava e pode ser fornecido a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido ao CMDPI.

Art. 6º - Os casos omissos do Edital serão dirimidos pelo CMDPI.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, revogando as disposições em contrário.

Caçapava – SP, 20 de setembro de 2022.

Marta Rovida Cardoso
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa